

RESOLUÇÃO 003, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas e permitidas aos candidatos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Bezerros**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº10.063 de 22 de maio de 2014, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha, criada por Resolução do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO, o artigo 2º da Resolução nº 002, de 11 de agosto de 2023 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Bezerros, que diz que serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bezerros aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1053 de 01º de abril de 2014 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º; **RESOLVE:**

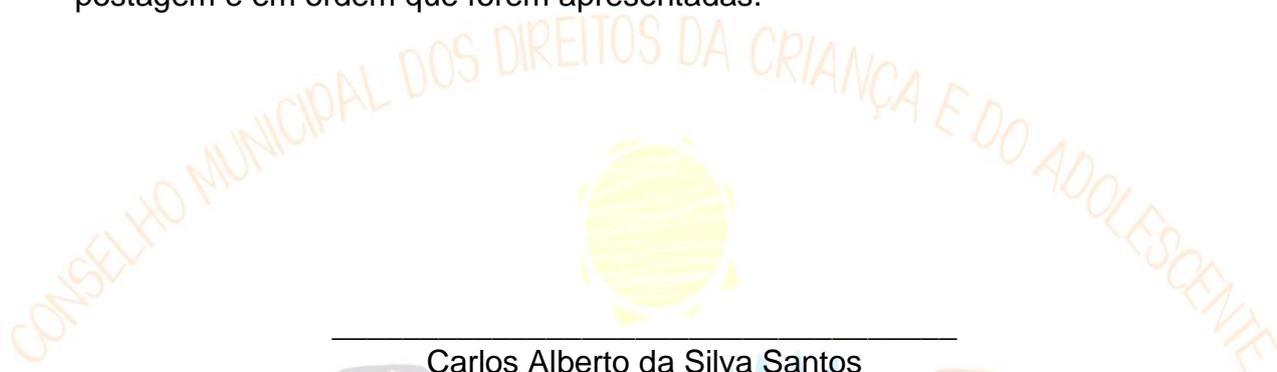
Art 1º: Fica vedado qualquer apoio de portadores ou ex portadores de mandato eletivo (prefeito, vereador, deputados, etc.) tanto em suas redes sociais como institucionais;

Art. 2º: Fica vedado o apoio de líderes religiosos e comunitários em redes sociais das instituições ou organizações as quais representam; assim também como a participação ou divulgação de candidatos em cultos em templos religiosos, em reuniões comunitárias ou de associações, etc., desde que se estenda o convite a todos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Lei N° 1.063, de 22/05/2014

Art. 3º: Fica vedado aos candidatos proprietários de estabelecimentos comerciais e organizadores de eventos patrocinar eventos festivos, esportivos ou culturais, que haja referência ou indicação do nome da pessoa do candidato ou seu número;

Parágrafo 01: Fica determinado pela comissão que a partir do dia 21/08/2023 (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três) as dúvidas enviadas para o WhatsApp (81 9 9930 3044) do COMDICA serão respondidas no dia seguinte a postagem e em ordem que forem apresentadas.



Carlos Alberto da Silva Santos
Presidente do COMDICA



COMDICA

BEZERROS - PE